



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1148 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

‘Fixa o índice de Revisão Geral Anual, exercício 2016, dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, e di outras providências.’

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o índice de Revisão Geral, exercício 2016, prevista no artigo 37, X, da CF/88 e artigo 20-C da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para as remunerações dos servidores públicos ativos do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Art. 2º. Conceder aumento de 3% (três por cento) para as remunerações dos servidores públicos ativos do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de dezembro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Assembléia Legislativo
do Estado de Roraima
Protocolo em: 28/12/16
As 12 hs. 22 min
Raimda

PS 01/01